

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. MAURÍCIO TRINDADE)**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para assegurar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias o direito à percepção de adicional de insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

Parágrafo único: As atividades do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias são consideradas insalubres nos termos do que dispõe o art. 189 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), assegurando aos mesmos o direito ao adicional de insalubridade, como prevê o art. 7º da Constituição Federal.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, há mais de 20 anos, realizam um trabalho voltado para a saúde preventiva, fazendo visitas domiciliares, orientando as famílias dos riscos de doenças e, por meio de ações educativas domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, combater as doenças e epidemias, promovendo a saúde.

Com mais de 300 mil profissionais em atividade no país, os ACS e ACE desenvolvem um trabalho fundamental para a saúde pública, porém, muitas vezes, em condições insalubres, expondo o trabalhador a riscos à sua saúde. Pela atividade que exercem, os profissionais são impingidos a realizar um trabalho penoso e perigoso, acima dos limites da tolerância, pois têm contato com materiais químicos nocivos à saúde, além de ficarem expostos a doenças infecciosas.

Apesar do importante trabalho que desenvolvem para saúde pública e dos direitos assegurados pela Constituição Federal, em seu art. 7º, que prevê como direito dos trabalhadores “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas”, esses profissionais sofrem por não terem condições dignas de trabalho, o que pressupõe segurança e qualidade de vida.

Denúncias feitas pelo sindicato da categoria, grande parte dos municípios não estariam reconhecendo a insalubridade de atividade do ACS e ACE e, por isso, não estariam efetuando o pagamento do respectivo adicional.

Assegurar a implantação do adicional de insalubridade na folha de pagamento dos agentes não é apenas garantir um direito já previsto em lei, mas também, garantir um melhor desempenho de suas atividades na saúde preventiva, conduzindo à eliminação dos riscos para a saúde do trabalhador e, portanto, dando a eles mais segurança e qualidade de vida.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres Pares para apreciação e aprovação deste Projeto que irá garantir aos agentes os direitos desses profissionais, já previstos na Constituição Federal e na CLT, porém muitas vezes não respeitados.

Sala das Sessões, em de de 2009.

**Deputado Maurício Trindade - PR-BA**